



MOREIRA & TORMENA  
Advogados Associados



RBGV  
ADVOGADOS

Ao Excelentíssimo

**Ilmo. Presidente da Comissão Especial de Inquérito – CEI N.º 01/2022**

**Sr. José Carlos Bernardes**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros

Fazenda Rio Grande – PR

Ref.: Comissão Especial de Inquérito nº 01/22 – CGR  
Iguaçu

**ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0015-54, com endereço na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 3.188, Santa Terezinha, Fazenda do Rio Grande (PR), CEP 83.829-308, através de seus procuradores ao final subscritos, vem, respeitosamente, em atendimento à solicitação desta d. Casa Legislativa, esclarecer e expor o que segue:

1



+55 41 3022 0137  
rbgv@rbgv.com.br



www.rbgv.com.br



R. Des. Costa Carvalho, 600 | Batel  
CEP 80440-210 | Curitiba - PR

1. Conforme fatos já conhecidos desta d. Câmara Municipal, repisa-se que, até o ano de 2015, o Município de Fazenda Rio Grande integrava o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CONRESOL), de modo que o serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos era prestado e remunerado através do Consórcio.

2. Sequencialmente, com o advento da Lei Complementar Municipal nº 110/2015<sup>1</sup> (**Doc. 01**), o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa Estre Ambiental firmaram o *Termo de Compromisso de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos nº 001/2015* (**Doc. 02**), possibilitando a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município mediante redução do valor devido pelo serviço no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

3. Neste ponto, destaca-se a economia obtida pelo Município de Fazenda Rio Grande a partir da prestação do serviço de destinação ambientalmente adequada do RSU pela empresa ESTRE AMBIENTAL, considerando que:

- (i) com base no *Termo de Compromisso de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos nº 001/2015* e na Lei Complementar nº 110/2015, a prestadora de serviços é remunerada através da redução no ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela empresa, não havendo necessidade de desembolso do montante por parte do Município;
- (ii) o valor pactuado com base no *Termo de Compromisso de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos nº 001/2015* e na Lei Complementar nº 110/2015 é, consoante último Termo Aditivo<sup>2</sup> (**Doc. 03**), de R\$ 86,31 por tonelada de resíduos destinados, enquanto os Municípios integrantes do CONRESOL pagam o valor unitário de R\$ 90,59. Ou seja, através da prestação do serviço neste modelo, gera-se uma economia de aproximadamente R\$ 4,28/t aos cofres municipais em relação à modelagem pelo CONRESOL, ressaltando ainda que o Município de Fazenda Rio Grande realiza o abatimento do valor da destinação de resíduos sólidos do município no ISSQN devido pela ESTRE, enquanto os membros do CONRESOL realizam o pagamento de fatura por tonelada destinada

<sup>1</sup> “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - NO CASO QUE ESPECIFICA”

<sup>2</sup> Valor da tonelada previsto no Termo de Compromisso, com respectiva atualização anual pelo índice IGPM (Cláusula segunda, parágrafo primeiro do Termo de Compromisso nº 01/2015).



MOREIRA & TORMENA  
Advogados Associados



4. Portanto, a execução dos serviços na modelagem atual gera indiscutível economia em prol da municipalidade e satisfação do interesse público municipal.

Sendo estes os esclarecimentos para o momento, a ESTRE se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos complementares e reitera seus votos de estima e consideração.

### **ESTRE AMBIENTAL S/A**

**MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA**  
OAB/PR 27.077

**NAHIMA PERON COELHO RAZUK**  
OAB/PR 39.669

